



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.764

[Documento normativo revogado pela Resolução 1.598, de 29/03/1989.](#)

Aos

Bancos Comerciais, Bancos de Investimento e Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento.

Em decorrência do disposto nas Resoluções nº 1.227, 1.247 e 1.269, respectivamente, de 03.12.86, 14.01.87 e 11.03.87, nas Circulares nº 1.133, de 26.02.87, 1.140, de 11.03.87, e 1.183, de 10.06.87, e nas Cartas-Circulares nº 1.582 e 1.583, ambas de 12.03.87, 1.590, de 24.03.87, 1.599, de 03.04.87, 1.604 e 1.605, ambas de 10.04.87, 1.609, de 23.04.87, fica instituído o capítulo 4-20, com as seções 1 e 2, do Manual de Normas e Instruções (MNI).

2. Em conseqüência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do referido Manual.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 1988.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Nilton Junqueira  
CHEFE, em exercício

Este texto não substitui o publicado no Dou e no Sisbacen.

## 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - Sistema Financeiro Nacional (a divulgar)
- 2 - Sistema de Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários (a divulgar)
- 3 - Sistema Nacional de Crédito Rural (a divulgar)
- 4 - Mercado Financeiro e de Capitais
- 5 - Títulos e Valores Mobiliários (a divulgar)

## 2 - CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

- 1 - Natureza e Objetivos
- 2 - Organização e Funcionamento
- 3 - Comissões Consultivas

## 3 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 1 - Natureza e Objetivos
- 2 - Funções
- 3 - Organização

## 4 - REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 1 - Ação Fiscalizadora: Infrações, Penalidades, Medidas, Procedimentos e Processos Administrativos
- 2 - Padrão Monetário
- 3 - Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis
- 4 - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários
- 5 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de LTN
- 6 - Reservas Bancárias
- 7 - Agentes Autônomos de Investimento
- 8 - Operações Compromissadas
- 9 - Avaliação e Contabilização de Investimentos em Sociedades Coligadas ou Controladas
- 10 - Depósitos Voluntários de Instituições Financeiras Bancárias
- 11 - Microfilmagem de Documentos
- 12 - Fundos Especiais
- 13 - Negociação de Títulos de Renda Fixa
- 14 - Contingenciamento do Crédito
- 15 - Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos
- 16 - Imposto de Renda em Títulos, Obrigações e Aplicações de Renda Fixa
- 17 - Operações com Ouro
- 19 - Bolsas de Mercadorias e de Futuros
- 19 - Permutas de Sedes, Agências e Dependências.
- 20 - Financiamento (a)

5 - DÍVIDA PÚBLICA INTERNA

- 1 - Administração Direta Federal
- 2 - Administração Indireta Federal
- 3 - Administração Direta Estadual e Municipal, inclusive Autarquias
- 4 - Administração Indireta Estadual e Municipal, exceto Autarquias

6 - CAPITAIS ESTRANGEIRA

- 1 - Disposições Preliminares
- 2 - Financiamento de Importação
- 3 - Empréstimo em Moeda
- 4 - Investimentos Estrangeiros
- 5 - Arrendamento Mercantil (Externo)
- 6 - Importação de Tecnologia
- 7 - Plano Brasileiro de Financiamento
- 8 - Herança (a divulgar)
- 9 - Patrimônio (a divulgar)
- 10 - Investimento Brasileiro no Exterior (a divulgar)
- 11 - Manutenção de Escritório no Exterior (a divulgar)

7 a 10 (a utilizar)

## 11 - CAIXA ECONÔMICA

- 1 e 2 (a utilizar)
- 3 - Capital
- 4 - Administração
- 5 - Dependências
- 6 - (a utilizar)
- 7 - Normas Operacionais
- 8 - (a utilizar)
- 9 - Operações Ativas e Passivas
- 10 - Operações Acessórias
- 11 - Prestação de Serviços
- 12 - Assistência Financeira
- 13 - (a utilizar)
- 14 - Encaixe Obrigatório sobre Depósito à Vista Movimentáveis por Cheque
- 15 - Recolhimentos Especiais
- 16 - Normas Gerais de Contabilidade e Auditoria
- 17 - Instrução de Processos

12 - (a utilizar)

## 13 - BANCOS DE DESENVOLVIMENTO

- 1 - Características e Constituição
- 2 - Objetivo
- 3 - Capital
- 4 - Administração
- 5 - Dependências
- 6. - Normas Operacionais
- 7 - Operações Ativas e Passivas
- 8 - Instrumentos Operacionais
- 9 - Normas Gerais da Contabilidade e Auditoria (a divulgar)
- 10 - Instrução de Processos
- 11 - Operações Acessórias
- 12 - (a utilizar)
- 13 - Disposições Finais
- 14 a 19 (a utilizar)
- 20 - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

14 e 15 (a utilizar)

## 16 - BANCOS COMERCIAIS

- 1 - Características e Constituição
- 2 - Objetivo
- 3 - Capital

# MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

## Índice Geral

- 4 - Administração
- 5 - Dependências
- 6 - Carteira de Câmbio
- 7 - Normas Operacionais
- 8 - Instrumentos Operacionais
- 9 - Operações Ativas e Passivas
- 10 - Operações Acessórias
- 11 - Prestação de Serviços
- 12 - Assistência Financeira
- 13 - Programas de Financiamento à Exportação
- 14 - Recolhimentos Compulsórios
- 15 - Recolhimentos Especiais
- 16 - Normas Gerais de Contabilidade e Auditoria
- 17 - Instrução de Processos
- 18 - Exportação de Pedras Preciosas e Artefatos de Ouro
- 19 - (a utilizar)
- 20 - Disposições Finais

### 17 - COOPERATIVAS DE CRÉDITO

- 1 - Características

Documentos

- 1 - Quadro Demonstrativo do Saldo Diário de Operações Compromissadas
- 2 - Quadro Demonstrativo dos Vencimentos das Operações Compromissadas e dos Títulos
- 3 - Quadro Demonstrativo das Operações Compromissadas
- 4 - Quadro Demonstrativo de Compromissos de Recompra e de Revenda

9 - AVALIAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM SOCIEDADES COLIGADAS OU CONTROLADAS

- 1 - Disposições Preliminares
- 2 - Avaliação de Investimento pelo Valor do Patrimônio Líquido
- 3 - Contabilização do Custo de Aquisição do Investimento
- 4 - Diferença Resultante da Avaliação pelo Valor de Patrimônio Líquido
- 5 - Contabilização de Dividendos e Bonificações Recebidos
- 6 - Disposições Finais

10 - DEPÓSITOS VOLUNTÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS' BANCÁRIAS

- 1 - Disposições Preliminares
- 2 - Movimentação das Contas Centrais
- 3 - Remuneração pelos Serviços Prestados pelo Banco do Brasil
- 4 - Disposições Finais

Documentos

- 1 - Minuta de Carta-Mandato
- 2 - Minuta de Subestabelecimento de Carta-Mandato
- 3 - Minuta de Cancelamento de Carta-Mandato por Via Especial
- 4 - Minuta de Cancelamento de Carta-Mandato
- 5 - Minuta de Carta de Apresentação de Funcionário
- 6 - Minuta de Autorização para Fornecimento de Talonários de Cheques
- 7 - Minuta de Carta para Entrega de Cheques em Depósito

11 - MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS

12 - FUNDOS ESPECIAIS

- 1 - Fundo Geral de Turismo (FUNGETUR)

13 - NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS DE RENDA FIXA -

- 1 - Disposições Gerais
- 2 - Normas e Procedimentos de Controle

14 - CONTINGENCIAMENTO DO CREDITO

- 1 - Disposições Gerais

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES  
Regulamentos e Disposições Especiais – 4  
Índice dos Capítulos e Seções

- 2 - Operações com o Setor Público
- 3 - Contingenciamento de Operações com o Setor Público
- 4 - Outros Contingenciamentos
- 5 - Contingenciamento de Operações com Pessoas Físicas (\*)

(\*)

Documentos

- 1 - Relação de Rubricas para Registro de Operações com o Setor Público
- 2 - Demonstrativo das Operações com o Setor Público
- 3 - Demonstrativo das Operações Lastreadas por Recursos Aportados pelo BNH
- 4 - Demonstrativo das Operações Lastreadas por Recursos Aportados pela

FINAME

5 – Demonstrativo das Operações com o Setor Público (Duplicatas Meroantis, Amparo à Exportação e Antecipação de Receita Orçamentária)

6 - Demonstrativo Consolidado das Operações sob Controle (COBAN/CODES)

7 - Demonstrativo Consolidado das Operações sob Controle (COBIN/COFIN/CODAM)

15 - SISTEMA DE REGISTRO E DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS

- 1 - Disposições Preliminares

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES  
Regulamentos e Disposições Especiais – 4  
Índice dos Capítulos e Seções

- 2 - Participantes do Sistema
- 3 - Terminais de Teleprocessamento
- 4 - Contas
- 5 - Títulos
- 6 - Operações do Sistema
- 7 - Subsistema de Livre Movimentação
- 8 - Subsistema de Movimentação Especial
- 9 - Subsistema de Liquidação Financeira
- 10 - Subsistema de Imposto de Renda na Fonte
- 11 - Responsabilidade
- 12 - Fundo de Desenvolvimento
- 13 - Disposições Gerais

Documentos

- 1 - Vinculação para Transmissão de Dados e Consultas
- 2 - Desvinculação para Transmissão de Dados e Consultas
- 3 - Abertura de Contas
- 4 - Cartão de Autógrafos - Verde
- 5 - Abertura de Conta “Clients - 2”
- 6 - Habilitação - Emissor/Aceitante
- 7 - Cartão de Autógrafos - Branco
- 8 - Cartão de Autógrafos - Azul
- 9 - Substituição de Banco Liquidante
- 10 - Encerramento de Conta
- 11 - Comando de Registro Inicial
- 12 - Movimentação de Registro de Títulos
- 13 - Abertura de Conta de Movimentação Especial
- 14 - Ordem de Liquidação Financeira
- 15 - Autorização para Débito em Conta de Depósitos à Vista
- 16 - Confirmação de Posições Financeiras

16 - IMPOSTO DE RENDA EM TÍTULOS, OBRIGAÇÕES E APLICAÇÕES DE RENDA FIXA

17 - OPERAÇÕES COM OURO

- 1 - Exportação de Pedras Preciosas e Artefatos de Ouro
- 2 - Compra e Venda pelo Banco Central

18 BOLSAS DE MERCADORIAS E DE FUTUROS

19 - PERMUTAS DE SEDES, AGÊNCIAS E DEPENDÊNCIAS

20 – FINANCIAMENTO

(\*)

- 1 - Linha Especial de Financiamento de Curto Prazo - Bancos Comerciais

Atualização MNI n. 1.052, de 2.01.88.

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES  
Regulamentos e Disposições Especiais – 4  
Índice dos Capítulos e Seções

2 - Linha Especial de Financiamento de Curto Prazo - Bancos Comerciais e  
Outras Instituições

TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

CAPÍTULO: Financiamento – 20

SEÇÃO: Linha Especial de Financiamento de Curto Prazo – Bancos Comerciais – 1

1 - O banco comercial pode obter, junto ao Banco Central, financiamento do curto prazo com base nas suas exigibilidades dos recolhimentos compulsórios sobre depósitos à vista. (Res. 1.227-1) -

2 - O acesso à linha de financiamento de que se trata restringe-se ao banco comercial que encerre de forma regular o último período de movimentação dos recolhimentos compulsórios (Circ. 1.133-3)

3 - O limite operacional de cada banco para as operações de financiamento de que trata esta seção 4 - equivalente a 50% (cinquenta por cento) das exigibilidades dos recolhimentos compulsórios sobre depósitos à vista de cada instituição. (Res. 1.227-1; Circ. 1.133-1-b, Cta.-Circ. 1.583-1-a)

4 - Qualquer alteração no limite fixado no item anterior somente prevalecerá para as operações a serem realizadas após o 6o. (sexto) dia da comunicação pelo Banco Central. (Circ.1.133-I-b; Cta.-Circ. 1.590-1)

5 - Em garantia das responsabilidades decorrentes de financiamento obtido, o banco comercial dá ao Banco Central, por ocasião de cada saque, em caução, os recursos inscritos na rubrica 1.01.43.00.5 - BANCO CENTRAL - RESERVAS BANCÁRIAS EM ESPÉCIE do Plano Contábil dos Bancos Comerciais (COBAM) e títulos públicos federais vinculados ou não ao recolhimento compulsório. (Res. 1.227-IV)

6 - As operações de financiamento de que trata esta seção devem ser realizadas por prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias contados da data do saque respectivo. (Circ. 1.133-1-c; Cta.-Circ. 1.583-1-b)

7 - As operações de financiamento de que se trata estão sujeitas a encargos financeiros, correspondentes à remuneração das Letras do Banco Central - LBC, no período, acrescida de 15% a.a. (quinze por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: (Res. 1.227-III; Circ. 1.133-1-c; Cta.-Circ. 1.583-1; Cta.-Circ. 1.604-1)

$M = FLSC \cdot F_{ia} \cdot P$ , onde:

M = montante, valor a ser debitado no vencimento;

F LBC - fator acumulado correspondente à remuneração das LBC no período compreendido pela - operação. Tomam-se como extremos do período a data da entrega da proposta e a data da antevéspera do débito. Este fator pode ser obtido diretamente, na transação PTAX-880 do SISBACEN;

F LBC = fator do percentual a crescer 1 remuneração da LBC, apurado pela expressão:

$$F_{ia} = (1 + ia/100)^{n/252}$$

sendo “ia” a taxa anual divulgada para cada período de a operação e “n” o número de dias úteis da operação;

TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

CAPÍTULO: Financiamento – 20

SEÇÃO: Linha Especial de Financiamento de Curto Prazo – Bancos Comerciais – 1

P = principal, valor creditado.

8 - Para utilização do financiamento de que trata esta seção o banco comercial deve apresentar carta-proposta dirigida ao Departamento de Operações Bancárias (DERAM) ou a suas representações regionais, acompanhada de nota promissória emitida pelo próprio banco a favor do Banco Central. (Res. 1.227-II; Circ. 1.133-1-a)

9 - O produto da operação de financiamento é creditado na conta “Reservas Bancárias” no dia útil imediatamente seguinte à apresentação da carta-proposta, devendo o banco recorrente autorizar tal crédito, bem como o correspondente débito quando do vencimento da operação. (Circ. 1.133-2)

10 - O prazo para as operações de financiamento bem como a taxa de juros da remuneração de tais operações podem ser alterados pela Diretoria da área Bancária do Banco Central (Res. 1.227-III, Circ. 1.133-1-c)

TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

CAPÍTULO: Financiamento – 20

SEÇÃO: Linha Especial de Financiamento de Curto Prazo – Bancos Comerciais e Outras Instituições – 2

1 - O banco comercial, o banco de investimento e a sociedade de crédito, financiamento e investimento não ligada a banco comercial e/ou banco de investimento podem obter, junto ao Banco Central, financiamento de curto prazo com base nos seguintes limites: (Res. 1.247-I Res. 1.269-I Circ. 1.183-1)

a) banco comercial e banco de investimento: 15% (quinze por cento) do total dos depósitos a prazo (exclusive CDI), da cada instituição, apurado com base no último balancete/balanço apresentado ao Banco Central; (Circ. 1.140-1; Cta.-Circ. 1.609-1)

b) sociedade de crédito, financiamento e investimento não ligada a banco comercial e/ou banco de investimento: até 25% (vinte e cinco por cento) do total dos “Financiamentos” de cada instituição, apurado com base no último balancete/balanço apresentado ao Banco Central. (Circ. 1.183-1)

2 - Qualquer alteração no limite de que trata a alínea “a” do - item anterior somente prevalecerá para as operações a serem realizadas após o 6o. (sexto) dia da comunicação pelo Banco Central. (Cta.-Circ. 1.590-1)

3 - O acesso à linha de financiamento de que se trata, no caso do banco comercial, restringe-se ao banco que tenha encerrado de forma regular o último período de movimentação dos recolhimentos compulsórios. (Circ. 1.140-2)

4 - Em garantia das responsabilidades decorrentes do financiamento obtido, a instituição financeira recorrente dá ao Banco Central, em caução, direitos creditórios emergentes de operações ativas, de boa liquidez, devidamente descritos, relacionados e especificados em “Termos de Tradição” ou “Instrumentos de Caução, conforme a natureza do título, e/ou outros garantias, a exclusivo critério do Banco Central. (Circ. 1.140-1; Circ. 1.183-1)

5 - O montante das garantias de que trata o item anterior deve ser de, no mínimo:- (Circ. 1.140-1; Circ. 1.183-1)

a) 120% (cento e vinte por cento) do valor do financiamento, no caso de banco comercial e de banco de investimento; e (Circ. 1.140-1)

b) 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do financiamento, no caso de sociedade de - crédito, financiamento e investimento não ligada a banco comercial e/ou banco de investimento. (Circ. 1.183-1)

6 - As operações de financiamento de que trata esta seção devem ser realizadas por prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias, contados a partir do dia do crédito. (Circ. 1.140-1; - Circ. 1.183-1)

7 - As operações de financiamento de que se trata estão sujeitas a encargos financeiros, correspondentes à remuneração das Letras do Banco Central LBC, no período, acrescida de juros de 15% a.a. (quinze por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Carta-Circular nº 1.764, de 26.01.88 – At. MNI nº 1.052.

TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

CAPÍTULO: Financiamento – 20

SEÇÃO: Linha Especial de Financiamento de Curto Prazo – Bancos Comerciais e Outras Instituições – 2

(Res. 1.247-III; Res. 1.269-III, Circ. 1.140-1; Circ. 1.183-1; Cta.-Circ. 1.582-1-b; Cta.-Circ. 1.605-1)

$M = F \text{ LBC} \cdot F_{ia} \cdot P$ , onde:

M - montante, valor a ser debitado no vencimento;

F LBC fator acumulado correspondente à remuneração das LBC no período compreendido pela operação. Tomam-se como extremos do período a data da entrega da proposta e a data da antevéspera do débito. Este fator pode ser obtido diretamente, na transação - PTAX-880 do SISBACEN;

$F_{ia}$  = fator do percentual a acrescer à remuneração da LBC, apurado pela expressão:

$$F_{ia} = (1 + ia/100)^{n/252}$$

sendo “ia” a taxa anual divulgada para cada período de a operação e “n” o número de dias úteis da operação;

P = principal, valor creditado.

8 - A taxa de juros a que se sujeitam as operações de financiamento de que se trata pode ser alterada a critério da Diretoria da área Bancária do Banco Central. (Circ. 1.140-1; Circ. 1.183-1)

TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

CAPÍTULO: Financiamento – 20

SEÇÃO: Linha Especial de Financiamento de Curto Prazo – Bancos Comerciais e Outras Instituições – 2

9 - Para utilização do financiamento de que trata esta seção a instituição deve apresentar carta-proposta dirigida ao Departamento de Operações Bancárias (DEBAN) ou suas representações regionais, acompanhada de nota promissória emitida pela instituição recorrente a favor do Banco Central. (Res. 1.247-II; Res. 1.269-II Circ. 1.140-1; Circ. 1.183-1)

10 - o produto da operação de financiamento é creditado em conta “Reservas Bancárias” no dia útil, imediatamente seguinte à - apresentação da carta-proposta, devendo a instituição recorrente autorizar tal crédito, bem como o correspondente débito quando do vencimento da operação, (Circ. 1.140-1; Circ. 1.183-1)

11 - Para os efeitos do disposto nesta seção, a instituição recorrente que não mantém conta de “Reservas Bancárias” deve firmar convênio com um banco comercial em cuja conta de “Reservas Bancárias” serão feitos os lançamentos decorrentes das operações de financiamento. (Circ. 1.140-3; Circ. 1.183-2)